



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2021

***Regulamenta a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, aos de provimento em comissão e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

**§1º** A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador.

**§2º** A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa de Leis.

**Art. 2º** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º** O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

**§1º** Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, quinquênios, progressões verticais e horizontais, gratificações e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

**§ 2º** O valor correspondente a gratificações constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Cambará não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/Vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações/subsídios.

**Art. 5º** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado:

- I – sem limite de prazo para servidores efetivos;
- II - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;
- III - até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo correspondente ao mandato do Presidente da Câmara, para os ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 6º** A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

II - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

III - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

**IV** - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, Vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações de servidores efetivos.

**Art. 7º.** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**§1º** Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

**§2º** Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 8º** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Cambará, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

**I** - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Cambará pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

**II** - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

**Art. 9º.** O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Cambará à instituição financeira consignatária se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**Art. 10.** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas nesta Resolução será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

**I** - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou  
**II** - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

**Art. 11.** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos previstos no art. 10 desta Resolução ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 2º, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 10 desta Resolução para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução n. 03/2017, que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para assinar termo de convênio com a Cooperativa de Crédito Sicredi e dá outras providências, naquilo que couber.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 22 de junho de 2021.

**Márcio José Albertini**  
Presidente

**Walmir Joaquim**  
Vice-Presidente

**Karen Aparecida Daniel**  
Secretária



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo regulamentar a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Cambará.

Oportuno registrar que o empréstimo consignado é uma das modalidades mais baratas de crédito em decorrência do baixo risco, uma vez que permite o desconto das parcelas devidas diretamente na folha de pagamento de salário ou de benefício.

Com a presente Resolução, almeja-se ampliar a margem de 5% (cinco por cento) para a realização de despesas efetuadas com cartão de crédito consignado, alterando a margem total de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), providência que estende aos servidores desta Casa de Leis os percentuais já adotados pela legislação federal - Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Dessa forma, um aumento moderado do limite do crédito consignado para cartões de crédito representa opção pertinente para lidar com a contração do mercado de crédito sem trazer maiores riscos para as instituições financeiras e nem onerar demasiadamente os tomadores. Ressalte-se que, além de mitigar a contração do mercado de crédito, os proponentes esperam que a medida permita a substituição de dívidas de custo mais elevado, tais como as de cartão de crédito comuns.

Ademais, a ampliação temporária, até 31 de dezembro de 2021, de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) - sendo 35% (trinta e cinco por cento) para o empréstimo consignado e 5% (cinco por cento) para o cartão de crédito -, é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido - em âmbito municipal - pelo Decreto Municipal nº 2.624, de 24 de fevereiro de 2021, bem como - no âmbito federal - pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Há que se lembrar que, no âmbito do Poder Executivo, foi aprovada a Lei n. 1.907/2021, cujo objeto foi o aumento da margem consignável aos servidores públicos do Executivo; sendo assim, nada mais justo que se estabelecer tal regulamentação também aos servidores efetivos, comissionados e Vereadores do Poder Legislativo Municipal. Salienta-se, todavia, que a Mesa Diretora optou por apresentar uma proposta intermediária e mais razoável do que aquela que foi objeto da aludida Lei Municipal, que propunha uma elevação em 10% (dez por cento) da margem consignável.

Dessa forma, considerando que dentre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Resolução.

Com essa breve explanação, contamos com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 22 de junho de 2021.

**Márcio José Albertini**  
Presidente

**Walmir Joaquim**  
Vice-Presidente

**Karen Aparecida Daniel**  
Secretária